LEI Nº 564, DE 30 DE MARÇO DE 1.988

"Fixa o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários,não amparadas pela Previdência Social2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

Lei:-

ARTIGO 1º :- Fica fixado em Cz$ 9.345,00 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco cruzados) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários ' estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o artigo 1º, deverão as pensionistas apresentarem ao Setor de Recursos Humanos nos meses de janeiro de julho de cada ano, comprovante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 565, DE 30 DE MARÇO DE 1.988

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 487, de 21/10/1.987"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- O Artigo 2º da lei nº 487, de 21/10/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º :- Os médicos contratados para exercerem o emprego de Médico Plantonista de que trata o Artigo 1º receberão a importância de Cz$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito cruzados), por hora efetivamente trabalhada".